

**ORIENTAÇÃO TRT/SECOR N° 1, de 19 de janeiro de 2015.**

**O CORREGEDOR REGIONAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO,** no uso de suas atribuições regimentais,

Considerando que o objetivo da Orientação n° 1, de 21 de fevereiro de 2014, desta Corregedoria Regional é o de evitar a realização de audiências estéreis, bem como propiciar as garantias constitucionais da efetividade e da tempestividade processuais;

Considerando que a instrumentalidade do processo autoriza a adequação procedimental casuística para melhor atender a administração dos serviços judiciários;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Acrescentar à Orientação n° 1, de 21 de fevereiro de 2014, desta Corregedoria Regional os seguintes dispositivos:

“Art. 1º (...).

“§ 3º. Considerados o movimento processual da unidade judiciária, o cronograma das pautas de audiência, o princípio da utilidade dos prazos processuais e a necessidade de conferir maior efetividade ao direito de defesa, o juiz poderá, de ofício ou requerimento, por simples decisão irrecorrível, dilatar os prazos para apresentação de resposta escrita por até 60 (sessenta) dias para a Administração Pública direta, autárquica e fundacional que não

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**  
**SECRETARIA DA CORREGEDORIA**

2

explore atividade econômica e até 15 dias para os demais demandados". (AC)

“Art. 2º-A. O pedido de dilação de prazo e de reconsideração da decisão que o estabeleceu não interrompe, suspende, ou restitui a sua contagem”. (AC)

**Art. 2º.** Esta Orientação entrará em vigor na data de sua publicação e não se aplica às demandas cuja decisão para citação já foi proferida.

Publique-se.

Campo Grande, 19 de janeiro de 2015.

**NERY SÁ E SILVA DE AZAMBUJA**  
**Desembargador Presidente e Corregedor do TRT da 24ª Região**